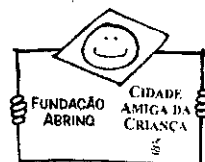




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 02 DE MARÇO DE 2.006.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo Municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:

(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)

Supervisor de Compras	01	30	35	40
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

§ 1º. O provimento do cargo criado pelo artigo 1º desta lei é restrito a servidores efetivos, estáveis, com mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Leme.

§ 2º. A escolaridade mínima para o exercício do cargo criado por este artigo é curso superior completo

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo público criado pelo artigo 1º da presente Lei Complementar compete:

I - A supervisão do Setor de Compras, incluindo as rotinas administrativas;

II - A criação e manutenção do Cadastro de Fornecedores do Executivo;

III - Orientar o Executivo, através de pareceres, sobre convênios com outros órgãos governamentais das três esferas, para a utilização de Cadastro de Fornecedores em conjunto;

IV - Fornecer as informações necessárias para a página do Executivo na Internet, nos termos de Resoluções do Tribunal de Contas;

V - Outras atribuições correlata e fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de março de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme